



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 093 / 2022

Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 69.500,00 (Sessenta e Nove Mil e Quinhentos Reais) em favor da unidade orça. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Relator: Vereador PASTOR EBER LOPES REIS

RELATÓRIO:

Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 69.500,00 (Sessenta e Nove Mil e Quinhentos Reais) em favor da unidade orça. da Sec. Munic. de agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências, Projeto este com objetivo de aquisição de um veículo utilitário.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 093/2022.

Sala das Comissões, em 12 de Agosto de 2022.

.....

EBER LOPES REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

.....

Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

.....

Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF